



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.817, de 25 de setembro de 2024

Altera a legislação que dispõe sobre a reestruturação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo e que institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a reestruturação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo e que institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Toledo.

Art. 2º - A [Lei nº 2.242, de 11 de outubro de 2017](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a reestruturação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo (CODET) e institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Toledo (FMDET).

Art. 2º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo (CODET), instituído pela [Lei nº 2.084, de 19 de dezembro de 2011](#), é órgão com caráter deliberativo e consultivo, para formular e fazer executar as políticas de desenvolvimento econômico, nos termos desta Lei e de seu regimento interno.

Art. 3º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo (CODET) terá as seguintes atribuições:

...

Art. 4º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo (CODET) é composto pelos seguintes membros:

...

II - Secretário do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico;

III - Secretário do Planejamento, Habitação e Urbanismo;

IV - Secretário da Fazenda;

...

Art. 5º - O CODET poderá criar, conforme a necessidade, Câmaras Técnicas e/ou Grupos Temáticos, permanentes ou temporários, para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único - A composição das Câmaras Técnicas e dos Grupos Temáticos será definida pelo CODET, devendo haver em cada um deles a participação de, pelo menos, um dos membros do Conselho.

...

Art. 6º - ...

Parágrafo único - A função de conselheiro e de membro de Câmara Técnica ou Grupo Temático do CODET não será remunerada, sendo o seu exercício considerado serviço relevante ao Município.

Art. 7º - O CODET será dirigido por uma Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, eleitos dentre os seus membros, para mandato de um ano, permitida uma reeleição.

...

Art. 9º - No prazo de até noventa dias, a contar da publicação desta Lei, o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo (CODET) elaborará e aprovará o seu regimento interno, que deverá ser submetido à homologação do Chefe do Executivo municipal.

Art. 10 - As despesas necessárias à execução das ações do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo (CODET) correrão à conta do FMDET.

Art. 11 - ...

I - o financiamento de atividades nas áreas industrial, comercial e de serviços do Município, observadas as prioridades aprovadas pelo CODET;

...

VI - o custeio de outras despesas, projetos e programas não previstos nos incisos anteriores, voltados ao interesse social e econômico do Município, mediante prévia aprovação do CODET.

Parágrafo único - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Toledo (FMDET), dotado de autonomia financeira, com escrituração contábil própria, será gerido pela Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico do Município, ou sua sucedânea, e sujeito à fiscalização do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo (CODET).

Art. 12 - ...

§ 1º - Os recursos do FMDET deverão constar da lei orçamentária do Município, com rubrica específica na Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

...

Art. 17 - O funcionamento e a operacionalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Toledo serão objeto de regulamentação específica pelo Chefe do Executivo, no prazo de sessenta dias, a contar da posse dos novos membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo (CODET).

...”



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único - A ementa da [Lei nº 2.242, de 11 de outubro de 2017](#), passa a ser: “Dispõe sobre a reestruturação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo (CODET) e institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Toledo (FMDET)”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de setembro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DIEGO BONALDO
SECRETÁRIO DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 4.089, de 26/09/2024](#)

PL 120/2024
AUTORIA: Poder Executivo

